



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20/2015,  
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
E A EMPRESA MARILENE M. CABRAL - ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0001-31, neste ato representado pelo Reitor Ademar de Araújo Filho, nomeado pelo Decreto MEC 15/08/12, publicado no DOU de 16 de agosto de 2012, inscrito no CPF sob o nº 182.762.532-53, portador da Carteira de Identidade nº 47028 SSP-RR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MARILENE M. CABRAL - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.047/0001-00, sediada na av. Ataíde Teive, nº 2074 Liberdade, Boa Vista - Roraima, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. Antonio Ferreira da Silva, Portadora do CPF nº 722.218.012-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23231.000452.2014-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2015, UASG 158152, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente instrumento é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de refrigeração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - Reitoria, tais como: centrais de ar, geladeira, frigobar e bebedouros, incluindo mão de obra, peças e materiais de limpeza e tudo que se fizer necessário à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM        | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO  | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO<br>R\$ | VALOR<br>TOTAL<br>R\$ |
|-------------|--|----------------------|--------|--------------------------|-----------------------|
| 1 - Grupo 1 | Descrição: Ar Condicionado -<br>Manutenção Sistema Central<br>Descrição Complementar: Contratação<br>de empresa especializada para<br>prestação de serviços de manutenção<br>preventiva, a cada 03 (três) meses, em<br>61 aparelhos de centrais de ar de | SERVIÇO              | 244    | R\$ 90,00                | R\$ 21.960,00         |

β

Antonio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

|             |   |         |    |            |              |
|-------------|---|---------|----|------------|--------------|
|             | 12.000 a 18.000 BTUS. 4 x 61= 244.  |         |    |            |              |
| 2 - Grupo 1 | Descrição: Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central<br>Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, quando solicitado pelo IFRR /Reitoria, (como obrigação principal), disciplinando-se a simples possibilidade de reposição de peças (obrigação acessória), em 61 aparelhos centrais de ar de 12.000 a até 18.000 BTUS. 1 x 61= 61.. | SERVIÇO | 61 | R\$ 40,00  | R\$ 2.440,00 |
| 3- Grupo 1  | Descrição: Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central<br>Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, a cada 03 (três) meses, em 12 aparelhos centrais de ar de 20.000 a 36.000 BTUS. 4 x 12= 48.  | SERVIÇO | 48 | R\$ 100,00 | R\$ 4.800,00 |
| 4- Grupo 1  | Descrição: Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central<br>Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, quando solicitado pelo IFRR ? Reitoria, (como obrigação principal), disciplinando-se a simples possibilidade de reposição de peças (obrigação acessória), em 12 centrais de ar de 20.000 a 36.000 BTUS. 1 x 12= 12                | SERVIÇO | 12 | R\$ 40,00  | R\$ 480,00   |
| 5- Grupo 1  | Descrição: Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central<br>Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, a cada 03 (três) meses, em 1 central de ar de 48.000 a 60.000 BTUS. 4 x 1= 4   | SERVIÇO | 4  | R\$ 374,00 | R\$ 1.496,00 |
| 6- Grupo 1  | Descrição: Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central<br>Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, quando solicitado pelo IFRR ? Reitoria, (como obrigação principal), disciplinando-se a simples possibilidade de reposição de peças (obrigação acessória), em 1 central de ar de 48.000 a 60.000 BTUS. 1 x 1= 1                    | SERVIÇO | 1  | R\$ 248,52 | R\$ 248,52   |
| 7- Grupo 1  | Descrição: Manutenção de Geladeiras   | SERVIÇO | 32 | R\$ 5,00   | R\$ 160,00   |

*Antonio*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

|             |  |         |    |            |              |
|-------------|--|---------|----|------------|--------------|
|             | e Bebedouros<br>Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, a cada 03 (três) meses, em 16 equipamentos, entre eles: refrigeradores, frigobares e bebedouros. 2 x 16: 32  |         |    |            |              |
| 8- Grupo 1  | Descrição: Manutenção de Geladeiras e Bebedouros<br>Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, quando solicitado pelo IFRR ? Reitoria, (como obrigação principal), disciplinando-se a simples possibilidade de reposição de peças (obrigação acessória), em refrigeradores, frigobares e bebedouros. 16 equipamentos. 1 x 16= 16 | SERVIÇO | 16 | R\$ 10,00  | R\$ 160,00   |
| 9- Grupo 1  | Descrição: Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem)<br>Descrição Complementar: Serviço de instalação de 61 aparelhos central de ar de 12.000 a 18.000 BTUS, de acordo com a necessidade do IFRR ? Reitoria, formalizados através de Ordem de Serviços. 1 x 61= 61.   | SERVIÇO | 61 | R\$ 80,00  | R\$ 4.880,00 |
| 10- Grupo 1 | Descrição: Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem)<br>Descrição Complementar: Serviço de desinstalação de 61 aparelhos central de ar de 12.000 a 18.000 BTUS, de acordo com a necessidade do IFRR ? Reitoria, formalizados através de Ordem de Serviços. 1 x 61= 61   | SERVIÇO | 61 | R\$ 20,00  | R\$ 1.220,00 |
| 11- Grupo 1 | Descrição: Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem)<br>Descrição Complementar: Serviço de instalação de 12 aparelhos central de ar de 24.000 a 36.000, de acordo com a necessidade do IFRR ? Reitoria, formalizados através de Ordem de Serviços. 1 x 12= 12   | SERVIÇO | 12 | R\$ 100,00 | R\$ 1.200,00 |
| 12- Grupo 1 | Descrição: Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem)<br>Descrição Complementar: Serviço de desinstalação de 12 aparelhos central de ar de 24.000 a 36.000   | SERVIÇO | 12 | R\$ 20,00  | R\$ 240,00   |

B Antonio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

|             |  |         |    |               |               |
|-------------|--|---------|----|---------------|---------------|
|             | BTUS, de acordo com a necessidade do IFRR / Reitoria, formalizados através de Ordem de Serviços. 1 x 12= 12  |         |    |               |               |
| 13- Grupo 1 | Descrição: Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem)<br>Descrição Complementar: Serviço de instalação de 1 aparelho central de ar de 48.000 a 60.000, de acordo com a necessidade do IFRR / Reitoria, formalizados através de Ordem de Serviços. 1 x 1= 1         | SERVIÇO | 1  | R\$ 100,00    | R\$ 100,00    |
| 14- Grupo 1 | Descrição: Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem)<br>Descrição Complementar: Serviço de desinstalação de 1 aparelho central de ar de 48.000 a 60.000 BTUS, de acordo com a necessidade do IFRR ? Reitoria, formalizados através de Ordem de Serviços. 1 x 1= 1 | SERVIÇO | 1  | R\$ 20,00     | R\$ 20,00     |
| 15- Grupo 1 | Descrição: PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO<br>Descrição Complementar: PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO de 12.000 a 18.000 BTUS.   | UNIDADE | 12 | R\$ 1.336,583 | R\$ 16.039,00 |
| 16- Grupo 1 | Descrição: PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO<br>Descrição Complementar: PEÇAS PARA CENTRAL DE AR DE 20.000 a 28.000 BTUS.  | SERVIÇO | 12 | R\$ 333,33    | R\$ 4.000,00  |
| 17- Grupo 1 | Descrição: PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO<br>Descrição Complementar: PEÇAS PARA CENTRAL DE AR DE 30.000 a 36.000 BTUS.  | UNIDADE | 12 | R\$ 166,66    | R\$ 2.000,00  |
| 18- Grupo 1 | Descrição: PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO<br>Descrição Complementar: PEÇAS PARA CENTRAL DE AR DE 48.000 A 60.000 BTUS.  | UNIDADE | 12 | R\$ 190,66    | R\$2.288,00   |
| 19- Grupo 1 | Descrição: PEÇA / COMPONENTE - REFRIGERADOR<br>Descrição Complementar: PEÇA / COMPONENTE - REFRIGERADOR - CONSUL.  | UNIDADE | 12 | R\$ 49,00     | R\$ 588,00    |
| 20- Grupo 1 | Descrição: PEÇA / COMPONENTE - REFRIGERADOR<br>Descrição Complementar: PEÇA / COMPONENTE - REFRIGERADOR, FRIGOBAR 122L - CONSUL  | UNIDADE | 12 | R\$ 33,33     | R\$ 400,00    |
| 21- Grupo 1 | Descrição: BEBEDOURO ÁGUA  | UNIDADE | 12 | R\$ 16,33     | R\$ 196,00    |

Antonio





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

|  |  |  |  |  |               |
|--|--|--|--|--|---------------|
| GARRAFÃO<br>Descrição Complementar: PEÇAS<br>PARA BEBEDOURO DE GARRAFÃO<br>- BELLIERE. |  |  |  |  |               |
| <b>TOTAL DO FORNECEDOR:</b>  |  |  |  |  | R\$ 64.915,52 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2 A administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, e;
  - 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
  - 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 64.915,52 (Sessenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158152

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0014

Elemento de Despesa: 339039-17/339030-25

PI:L0601P01REN

NOTA DE EMPENHO: 2015NE800139 / 2015NE800141

Antonio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil contados da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com a qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Antonio





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

**5.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.13** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**5.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.14.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.15** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

I = (TX)

I =  $\frac{6}{100}$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços serão executados tanto nas instalações do IFRR – Reitoria, localizado à Rua: Fernão Dias Paes Leme nº 11 – Bairro: Calungá Boa Vista-RR, CEP: 69302-220, quanto na oficina da CONTRATADA, quando necessário, se justificado a saída do equipamento.

7.2 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 14 às 18h;

7.3 Para atender situações emergenciais a Contratante poderá solicitar serviços adicionais além dos horários normais acima mencionados, incluindo sábados, domingos e feriados sem ônus de horas extras para a Contratante.

7.4 - Os serviços de manutenção dos equipamentos envolvem atividades de: manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, e aplicação de peças, quando necessário em equipamentos como: centrais de ar, refrigerador frigobar, freezer vertical, geladeiras, aparelho purificador de água, cortina de ar e câmaras frigoríficas ACK400-E e ACM120D.

### 7.5 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.5.1 - Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar a Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

7.5.2 – A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

7.5.2.1 – Lavagem e limpeza geral do equipamento;

7.5.2.2– Verificação dos isolamentos das tubulações;

7.5.2.3– Eliminar focos de ferrugem;

7.5.2.4– Limpeza dos filtros de ar;

7.5.2.5– Verificação dos compressores;

7.5.2.6– Limpeza interna e externa dos evaporadores;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

- 7.5.2.7 – Limpeza interna e externa dos condensadores;
- 7.5.2.8– Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- 7.5.2.9– Ajuste dos termostatos;
- 7.5.2.10– Medição da vazão do ar;
- 7.5.2.11 – Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos e motores;
- 7.5.2.12 – Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- 7.5.2.13 – Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- 7.5.2.14 – Medir a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento, na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- 7.5.2.15 – Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;
- 7.5.2.16 – Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- 7.5.2.17 – Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 7.5.2.18 – Lubrificação geral dos equipamentos;
- 7.5.2.19 - Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 7.5.2.20 – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- 7.5.2.21 – A manutenção preventiva será realizada semestralmente, em todas as centrais de ar condicionado localizadas no prédio do Reitoria, devendo a primeira ser iniciada imediatamente após a contratação dos serviços e as demais no primeiro dia útil após o fechamento do semestre e/ou quando solicitado pelo Departamento de Administração.

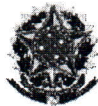
## 7.6 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.6.1 – Consiste no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.6.2 - A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- 7.6.2.1 - correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- 7.6.2.2 - correção de falhas e/ou defeitos constatados através da manutenção preventiva nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- 7.6.2.3 - correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por execução de outro serviço e,
- 7.6.2.4 substituição de peças.

Antares



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

7.7 - A manutenção preventiva e corretiva somente poderão ser realizadas mediante solicitação do Fiscal do Contrato e deverão iniciar no prazo de até 04h00min (quatro horas) , após a solicitação da CONTRATANTE, podendo esta ser expedida através de e-mail, fax ou contato telefônico;

7.8 - A manutenção preventiva para cada tipo de equipamento ocorrerá, de acordo com orientações dos fabricantes, e seguindo cronograma de visitas a serem previamente elaboradas pela contratante;

7.9 - A manutenção preventiva simples, será bimestral, nas centrais de ar, compreende a limpeza de filtro, painel e dreno, verificações de nivelamento da evaporadora, aperto em parafusos, ajuste no controle remoto;

7.10 - A manutenção corretiva geral, ocorrerá quando solicitado pelo Departamento de Administração, através da Ordem de Serviços, para serviços abrangendo substituição de partes, peças e componentes, que não seja o compressor, com a finalidade de corrigir uma pane ou falha nos equipamentos, bem como a complementação de gás R 141-B, gás R-22, 134ª e R 410ª, deixando-os em condições normais de uso, os quais deverão ser executados dentro do prazo fixado na solicitação do IFRR – Reitoria;

7.11 - Os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até 02 (duas horas) após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor competente da CONTRATANTE, não existindo limitações quanto ao número de chamados extraordinários; nesses casos, a empresa deverá apresentar a relação de peças que deverão ser substituídas se for o caso, antes do efetivo concerto do equipamento;

7.12 - A instalação e desmontagem dos equipamentos serão feitas de acordo com pedidos de serviços do IFRR – Reitoria, formalizados também através de Ordem de Serviços;

7.13 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, serão cobrados conforme valores unitários indicados na Planilha de Preços, apresentada pelo proponente vencedor;

7.14 - Os materiais e peças de reposição utilizados serão fornecidos e aplicados pela CONTRATADA, mediante a apresentação de orçamentos para prévia aprovação do IFRR – Reitoria, obedecendo aos valores registrados nas Tabelas de Preços constante em sua proposta, em compatibilidade com o mercado;

7.15 - A Contratada deverá utilizar somente peças, materiais ou acessórios novos, de procedência certa, recomendados ou autorizados pelo fabricante, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de materiais reconicionados ou recuperados, salvo situações de falta de produtos no mercado devidamente justificado pela Contratada e autorizado pela Contratante e seu valor não pode ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor do produto;

7.16 - Todas as peças substituídas, deverão ser devolvidas ao IFRR – Reitoria, após a conclusão dos serviços, devidamente identificadas na Ordem de Serviços e do número patrimonial do equipamento consertado.

OBS. 1 — Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados aqueles não

Antonio





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

nocivos à camada de ozônio.

OBS. 2 — A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, relatório de execução dos serviços corretivos que deverá ser entregue impreterivelmente, em até 02 (dois) dias após o término dos serviços.

#### 7.17 DA FISCALIZAÇÃO

7.17.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.17.2 Será especialmente designado por ato do Reitor do IFRR, um servidor do quadro para o gerenciamento do instrumento contratual, que será de responsabilidade do Departamento de Administração da Reitoria, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como terá o acompanhamento do Departamento de Administração, para atestar as notas fiscais e faturas correspondentes.

7.17.3 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.17.4 A contratante se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado, se em desacordo com o contrato.

7.17.5. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas de boa técnica e qualidade.

7.17.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;

b) examinar os materiais e equipamentos utilizados, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas no contrato.

7.17.7. Os materiais substituídos (defeituosos) serão recebidos pelo fiscal do contrato.

#### 8 CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

8.1. Realizar o pagamento pelos serviços prestados, nos valores e prazos pactuados no contrato;

8.2. Disponibilizar espaço físico na Reitoria, para que o pessoal da Contratada possa instalar equipamentos e ferramentas, para atendimentos imediatos;

8.3. Avaliar, aprovar ou reprovar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da Solicitação de Serviços devolvida preenchida pela CONTRATADA, os orçamentos de serviços/peças a serem executados;

8.4. Disponibilizar a alimentação elétrica adequada para a instalação de equipamentos de refrigeração pela Contratada;

Antonio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

- 8.5. Fiscalizar a execução dos serviços e cobrar o melhor padrão de qualidade, podendo recusá-los no todo ou em parte, desde que não atenda, rigorosamente, o que foi solicitado;
- 8.6. Decidir sobre as questões que surgirem durante a execução do contrato, que não colidirem com as cláusulas do contrato;
- 8.7. Assegurar aos técnicos da Contratada o acesso aos aparelhos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Reitoria;
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 8.9. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- 8.10. Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico à prestação dos serviços;
- 8.11. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.
- 8.12. Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos aparelhos;
- 8.13. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento contratual;
- 8.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada;
- 8.15. Aprovar, previamente, qualquer peça para a devida substituição e verificar se trata de original ou recomendada pelo fabricante;
- 8.16. Designar servidor responsável pela execução do Contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar os técnicos da Contratada em todas as visitas.

A contratada obriga-se a:

- 8.17 - Proceder à execução dos serviços em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes neste Termo de Referência e da sua proposta comercial;
- 8.18 - Apresentar relatório comprobatório no ato da assinatura do contrato, de instalações físicas e técnicas em condições de atender as necessidades do IFRR – Reitoria, bem como relacionar os profissionais empregados, tais como: - a) mecânico de refrigeração; b) ajudante de refrigeração, certificados e habilitados, para execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança do contrato;
- 8.19 - Fornecer todas as peças a serem aplicadas nos equipamentos, respondendo pela qualidade e adequação das mesmas, cobrando os valores de acordo com as tabelas ou em conformidade com os preços de mercado devidamente aprovado pela CONTRATANTE, mantendo o padrão recomendado pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas brasileiras;

*Antônio*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

- 8.20- Fornecer todas as ferramentas e materiais de consumo, necessárias para a execução dos serviços;
- 8.21 - Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos aparelhos onde deverão ser efetuadas as manutenções preventiva e corretiva;
- 8.22 - Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituída;
- 8.23 - Qualquer saída dos equipamentos ou materiais das instalações da Contratante, só poderá ser feita mediante a Autorização de Saída de Material e Equipamento, fornecido pelo IFRR – Reitoria, devidamente autorizada por empregado credenciado para esse fim;
- 8.24 - Após a assinatura do Termo de Autorização de Saída emitido pela Coordenação de Administração, o transporte, a retirada dos aparelhos de refrigeração bem como a permanência dos mesmos em suas oficinas, serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 8.25 - Apresentar relatório técnico ao final dos serviços prestados, relatando os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, os problemas detectados e as soluções para solucioná-los, devendo o mesmo ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente;
- 8.26 - Indicar os nomes dos funcionários que farão a manutenção dos equipamentos quando do início do contrato. Esses funcionários, tecnicamente qualificados, instruídos e contratados pela CONTRATADA, deverão se apresentar ao fiscal do contrato no início e término de cada serviço, devidamente uniformizados e identificados, portando crachás, quando assinarão termo de visita técnica;
- 8.27 - Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, fardamento, crachá, EPI'S e caso necessário EPC's, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, destinado a proteger a integridade física do trabalhador, com Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo Ministério do Trabalho, treinando o trabalhador sobre o uso adequado, substituindo-o, imediatamente, quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela higienização e manutenção periódica, conforme norma Regulamentadora da Segurança do Trabalho, Lei n.º 6514 de 22/12/77 e Portaria n.º 3214 de 08/06/78 - NR - 6 CLT;
- 8.28 - Apresentar proposta, com relatório técnico, quando houver necessidade de substituição de peças;
- 8.29 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros;
- 8.30 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo

Antonio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, ficando a Reitoria, autorizada a descontar das faturas da CONTRATADA, os valores, que porventura, venha a pagar a terceiros, oriundos da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**8.31** - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou extravios que venham a ocorrer nos equipamentos do Reitoria, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, devendo providenciar a reposição de outros novos e idênticos em 48 horas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**8.32** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**8.33** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalhos, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Contratante;

**8.34** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**8.35** - Apresentar, obrigatoriamente, prazo de garantia, não inferior a 90 (noventa) dias para os serviços executados;

**8.36**. Fornecer Laudo Técnico de cada aparelho, antes de executar qualquer serviço de manutenção corretiva, para avaliar seu estado de conservação/vida útil, de modo a permitir que a Contratante possa decidir pela permanência ou não do aparelho/central em operação;

**8.37**. Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de Higiene do Trabalho e Prevenção de Acidentes, acatando, igualmente, recomendações que nesse sentido lhe sejam feitas pelo IFRR – Reitoria. Os ônus por infração às Leis de Segurança do Trabalho serão, exclusivamente, de responsabilidade da Contratada;

**8.38**. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítima seus empregados, decorrentes da prestação desses serviços.

**8.39**. Qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário, deverá ser comunicada de imediato à Contratante;

**8.40**. Fornecer à Contratante, Ordem de Serviço devidamente preenchida e assinada, bem como relatório dos serviços executados, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da conclusão dos mesmos;

B Antonio





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

- 8.41. Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pela Contratante;
- 8.42. Proceder à recuperação e acabamento de tetos, pisos, alvenarias, vidro ou quaisquer outras edificações da Contratante, retornando à sua forma original, quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para a Contratante;
- 8.43. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da Contratante, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional para a Contratante;
- 8.44. Realizar os serviços técnicos de manutenção nos próprios locais onde se encontra instalados os equipamentos, salvo por motivo devidamente justificado pela empresa contratada, ficando a mesma responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, devidamente autorizado pela Coordenação de Administração, assumindo as despesas com a retirada e devolução dos mesmos;
- 8.45. A devolução do equipamento retirado deverá ocorrer no prazo máximo de 12(doze) horas, salvo aqueles com problemas de alta complexidade que demandará tempo superior ao estabelecido acima, poderá ser autorizado pela Administração prazo diferenciado.
- 8.46. Não sublocar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 8.47. Sujeitar-se a fiscalização por parte do Reitoria, no cumprimento e execução do contrato, inclusive no caso de reposição de peças;
- 8.48. Responsabilizar-se pelo comportamento do seu pessoal, comprometendo-se a afastar, de imediato, qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente pela Administração;
- 8.49. Indicar representantes para resolver com a fiscalização do Reitoria, todos os assuntos referentes ao contrato, disponibilizar uma linha telefônica direta com a pessoa responsável;
- 8.50. A Contratada deve manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.51. Caso a Contratada deixe de cumprir alguma cláusula do contrato e do Termo de Referência, principalmente atrasos e inexecução de serviços, o IFRR – Reitoria, suprirá suas necessidades de prestação de serviços/materiais da maneira que lhe for favorável, debitando à contratada os gastos realizados a esse título, além de sujeitá-lo às multas contratuais.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Antonio  
✚



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

**9.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não manter a proposta;
- c) recusar-se a celebrar o contrato;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

**9.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, à extensão da falta ensejada, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público.

**9.3.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado do contrato para 12 meses, limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato para 12 meses, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual não especificada na alínea "a" acima, dobrada em caso de reincidência;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato para 12 meses, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, assim caracterizada se não houver a correção no prazo de dez dias após a comunicação formal da rejeição;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;

**9.4.** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

**10.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**10.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Antonio  
P





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Indenizações e multas.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado á contratada:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de trata o § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

*Antonio*  
A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

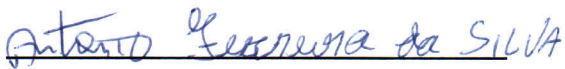
**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista - RR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista - RR, 23 de Junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Ademar de Araújo Filho  
Reitor do IFRR

  
\_\_\_\_\_  
Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabírcia Caye

CPF: 747.870.472-72

Nome: Kellen Souza Rodrigues

CPF: 52689409291